



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016 /2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E  
DEMAIS VEREADORES,

Cumprimentando-os, com o respeito costumeiro, apresento a presente  
propositura que **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO  
DE PRODUTIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE  
DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL e NASF, CONTRATUALIZADAS AO  
INCENTIVO DO PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da  
Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) - MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

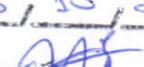
O PMAQ-AB tem como objetivo incentivar os gestores e as equipes a  
melhorarem a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do  
território. Para isso, propõe um conjunto de estratégias de qualificação,  
acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde, a partir do  
repasso de recursos do incentivo federal para os municípios participantes que  
atingirem a melhoria no padrão de qualidade no atendimento.

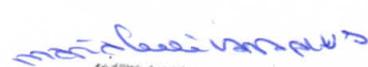
O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção  
Básica está organizado em três fases e um eixo estratégico transversal de  
desenvolvimento, os quais compõem um ciclo contínuo de melhoria do acesso e  
da qualidade da AB: Adesão e Contratualização; Certificação e  
Recontratualização. O eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento do  
PMAQ consiste em um conjunto de ações que serão empreendidas pelas  
equipes, gestões municipais e estaduais e pelo Ministério da Saúde, com o  
intuito de promover os movimentos de mudança da gestão, do cuidado e da  
gestão do cuidado que produzirão a melhoria do acesso e da qualidade da  
Atenção Básica. O eixo de desenvolvimento está organizado em cinco  
dimensões: Auto avaliação, Monitoramento, Educação Permanente, Apoio  
Institucional e Cooperação Horizontal.

A transferência dos recursos financeiros destinados à execução de ações  
em âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família (ESF) é realizada por  
meio de transferência direta do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos  
Municipais de Saúde (FMS), em conta específica, aberta exclusivamente para  
tanto (denominada "FMS – nome do município/PAB"), de acordo com a  
normatização geral de transferências fundo a fundo.

**APROVADO**

Em 25 / 10 / 2019

  
Presidente

  
LUCIVANDA ALVES  
DIRETORA GERAL  
MAT. 000040-0

recebido em  
10/11/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
GABINETE DO PREFEITO**

Os recursos advindos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) fazem parte do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (Portaria GM/MS nº 1.645/2015). Dessa forma, a utilização de recursos financeiros do PAB segue o que se encontra definido no parágrafo segundo do artigo 6º da Portaria nº GM/MS 204, de 29/1/2007, e na Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional de Atenção Básica).

A referida Portaria nº 204/2007 estabelece que a gestão municipal poderá aplicar os recursos referente ao PAB Variável para o custeio de despesas no âmbito da Atenção Básica. Para tanto, faz-se necessária a explicitação da aplicação dos gastos com a organização da Atenção Básica no Plano Municipal de Saúde, que é devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde e atualizado a cada ano. Com efeito, caso as despesas de contratação demandadas não se dirijam para fins diretamente vinculados à Atenção Básica no município e não obedeçam às diretrizes constantes do Plano Municipal de Saúde voltado à Atenção Básica, o uso dos recursos será considerado irregular.

Um dos elementos centrais do PMAQ é desenvolver uma cultura de negociação e contratualização que implique a gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados. Dessa forma, o programa institui novos mecanismos de financiamento da AB mediante a contratualização de compromissos por parte das equipes, da gestão municipal e estadual e a vinculação das transferências de recursos segundo o desempenho das equipes. Busca-se, com isso, reconhecer os esforços da gestão municipal e dos trabalhadores da AB que procuram desenvolver ações que aumentam o acesso e a qualidade da atenção ofertada à população.

Com base nas informações apresentadas quanto à utilização dos recursos do PMAQ que faz parte do bloco do Piso da Atenção Básica Variável, a decisão sobre o destino dos recursos provenientes do PMAQ para a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica no município é de responsabilidade e autonomia da gestão municipal.

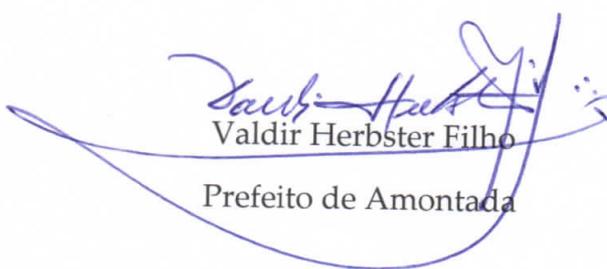
Sendo assim, cabe ao gestor avaliar se com o recurso do PMAQ será implantado o pagamento por desempenho para os profissionais da Atenção Básica. Para a realização do pagamento/incentivo por desempenho, o município precisa estabelecer em lei ou decreto municipal quais profissionais serão beneficiados, assim como o valor a ser pago e sua periodicidade, respeitando as normas atinentes e a Portaria nº 1.645/2015 e alterações posteriores. Dessa forma, a pactuação sobre a implantação do pagamento por desempenho para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
GABINETE DO PREFEITO**

as equipes, utilizando os recursos do PMAQ, deve ser realizada entre os profissionais da Atenção Básica e a gestão municipal.

Em vista do interesse público e da justiça da presente propositura, logro que essa Casa de Leis aprove este projeto, por ser de direito e de justiça para com os profissionais beneficiários.

  
Valdir Herbster Filho

Prefeito de Amontada

APROVADO

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº. 016, de 16 de outubro de 2019.

APROVADO  
Em 25/10/2019  
Presidente

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL e NASE, CONTRATUALIZADAS AO INCENTIVO DO PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) - MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Amontada– Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada por meio da Portaria nº 2436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que revisou o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.654/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável;

Considerando a Portaria nº 576/MS de 19 de setembro de 2011, que estabelece novas regras para a carga horária semanal (CHS) dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgião-dentista;

Considerando a Portaria nº 2.812/MS, de 29 de novembro de 2011, que homologa a adesão dos municípios e das respectivas equipes de atenção básica ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

St



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a Portaria nº 1.089/MS, de 28 de maio de 2012 que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do (PAMQ-AB), denominado com componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável PAB Variável;

Considerando a Portaria nº. 1645/MS, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria nº. 1658/MS, de 12 de setembro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização dos municípios ao terceiro ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);

Considerando a Portaria nº. 2.777/GM, de 4 de setembro de 2018, que define os municípios e valores mensais referentes ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica(PMAQ-AB);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que estabelece as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica na Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Seção II, Capítulo I, Título IV, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB); e Considerando o Título I da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde,

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantado na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ, com o pagamento de Gratificação por Produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
GABINETE DO PREFEITO**

contratualizaram com o Programa e apresentarem resultados na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população.

Art. 2º A produtividade – PMAQ será devida aos servidores concursados e/ou contratados vinculados ao Município em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família e NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos legalmente ao Município, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde ou qualquer outro tipo de licença, superior a 30 (trinta) dias;
- II - licença maternidade;
- III – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal e
- IV – suspensão ou cessação do efetivo exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os valores de produtividade a serem pagos serão efetuados de acordo com o alcance das metas de cada equipe, conforme definido no Processo de Certificação estabelecido na legislação do Ministério da Saúde, por equipe, referente ao PMAQ.

Art. 4º Dos valores repassados para cada equipe serão utilizados para pagamento da gratificação de produtividade aos profissionais das equipes certificadas o seguinte percentual, em conformidade com o valor repassado pelo desempenho de cada equipe, através do percentual da certificação, classificado como ruim, regular, bom, muito bom e ótimo:

I – 35% (cinquenta por cento) para serem divididos pelos ocupantes do cargo ou função de enfermeiros, auxiliares de enfermagem/técnicos de enfermagem, para as equipes de saúde da família e auxiliares de saúde bucal/técnicos em higiene dental/dentistas para as equipes de saúde bucal e atividades meios, tais como agente administrativo/recepcionista e auxiliar de serviços gerais, motoristas das ESFs – Equipes de Saúde da Família e

II – 35% (cinquenta por cento) para serem divididos aos profissionais de saúde das equipes do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O Coordenador da Atenção Básica, Coordenador do PMAQ, Coordenador da Vigilância à Saúde, que estejam vinculados e atuando na Atenção Básica, receberão uma gratificação equivalente à maior gratificação paga ao profissional de nível superior das equipes de saúde da família.

Art. 6º O Coordenador/Gerente das UBSs – Unidades Básicas de Saúde que esteja em atividade, receberá uma gratificação equivalente à maior gratificação paga ao profissional de nível superior da(s) equipe(s) de saúde da família credenciada na UBS – Unidade Básica de Saúde.

Art. 7º As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, ou equivalente, repassados pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 9º O pagamento da Gratificação de Produtividade será suspensa, em virtude do não repasse dos recursos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 10. No caso de suspensão do repasse da equipe por falta de profissional de saúde cadastrado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o pagamento de produtividade desta equipe será suspenso para todos os profissionais de saúde desta equipe até a regularização do cadastramento do profissional de saúde no SCNES.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à competência janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada – CE, aos 16 de outubro de 2019.

  
Valdir Herbster Filho  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 25/10/2019  
  
Presidente